

COMISSÃO MISTA DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA

O art. 28 da Medida Provisória nº 905, de 11 de novembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28.

Art. 634-B. São consideradas circunstâncias agravantes para fins de aplicação das multas administrativas por infração à legislação trabalhista, conforme disposto em ato do Poder Executivo federal:

- I - reincidência;
- II - resistência ou embaraço à fiscalização;
- III - trabalho em condições análogas à de escravo;
- IV - acidente de trabalho fatal; ou
- V - trabalho infantil. “

JUSTIFICATIVA

O combate ao trabalho infantil é um dos principais compromissos assumidos pelo Brasil perante os organismos internacionais, é terminantemente vedado pela Constituição Federal e legislação infraconstitucional, sendo a exploração do trabalho de crianças e adolescentes, pessoas ainda em desenvolvimento, uma das mais graves afrontas à dignidade humana. Por tais razões, merece ser considerado circunstância agravante ao lado do trabalho, escravo, acidente fatal, resistência, embaraço à fiscalização e reincidência.



Pelo o exposto, pede-se apoio dos nobres Pares à aprovação desta Emenda.

Sala das Comissões, em 20 de novembro de 2019.

Deputado Federal MARCELO FREIXO

PSOL/RJ

